

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 13 de março de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Romilson Amaral Duarte, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo e ainda a Conselheira Suplente Nyvea Lourenço, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Inicialmente, foi aprovada a ata sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.ª Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo n. 0040-002842/2016**, Tributo ICMS, RV 344/2018, Recorrente LOJAS RENNEN S/A, Advogados Gustavo Nygaard OAB/RS 29.023 e Rafael Mallmann OAB/RS 51.454 e Pedro Kulmann de Oliveira OAB/RS 119.842, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando ainda a redução das multas aplicadas conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Pedro Kulmann OAB/RS 119.832, ofereceu sustentação oral, seguido de réplica do Representante Fazendário, que reiterou os termos do parecer acostado aos autos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente, para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação em debate, de 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Rezende, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00002274/2021-27**, Tributo ICMS, RV 19/2023, Recorrente SYSTECH SOFTWARES LTDA, Advogados Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301 e Fernando Augusto Neves Faria OAB/DF 45.989, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Rezende, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00039672/2022-80**, Tributo ISS, RV 331/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relatora Conselheira Rebeca Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a decadência parcial do crédito.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, a fim de declarar a decadência do crédito tributário constituído até outubro de 2017, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Rezende, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **c) Processo nº 04034-00000179/2023-63, Tributo ISS, RV 332/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relatora Conselheira Melo. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Rezende, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **d) Processo nº 00040-00019624/2021-94, Tributo ICMS, RV 259/2023 e RV 260/2023, Recorrentes ANDERSON ELOI DA SILVA e AMERICANAS S.A. (Atual denominação de B2W Companhia Digital) - Empresa solidária a ANDERSON ELOI DA SILVA, Advogados Jânio Alves Macedo Junior OAB/DF 41.129 e Ricardo de Oliveira Cosentino OAB/RJ 155.017, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Carlos Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento de ambos os recursos e pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista; por outro lado, opinou ainda pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte, sendo mantido o lançamento em face dela.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, à unanimidade, dar provimento ao RV 260/2023, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sr.ª Presidente, dar-lhe provimento parcial, a fim de afastar a margem de valor agregado do RV 259/2023, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Rezende, sendo substituído pela Conselheira Suplente Nyvea Lourenço. Redator para o acórdão, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 236/2023 (Ac. 34/2025), ED 13/2023 e ED 17/2023 (Ac. 35/2025), RV 246/2026 (Ac. 36/2025), RV 003/2024 (Ac.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

37/2025), RV 222/2023 (Ac. 38/2025), RV 69/2023 (Ac. 39/2025) e REN 29/2023 (Ac. 40/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de março de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**

Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**

Procurador

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Conselheiro

**ROMILSON AMARAL DUARTE**

Conselheiro

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA**

Conselheiro

**RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**

Conselheiro

**REBECA DE MAGALHÃES MELO**

Conselheira

**NYVEA LOURENÇO**

Conselheira Suplente